



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Gabinete da Presidência

**Considerando** que foi publicada em 24/06/21 a Lei Municipal nº 2.306/21 que "*dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento da lotação máxima de passageiros na área municipal administrada pela FIPAC*".

**Considerando** que o artigo 4º da referida lei concedeu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação das embarcações, assim como para que o poder público possa se organizar para efetiva fiscalização;

**Considerando** a necessidade de ampliação do prazo de adequação da lei por parte dos proprietários das embarcações

O VEREADOR QUE AO FINAL SUBSCREVE APRESENTA:

PROJETO DE LEI Nº 132 /2021

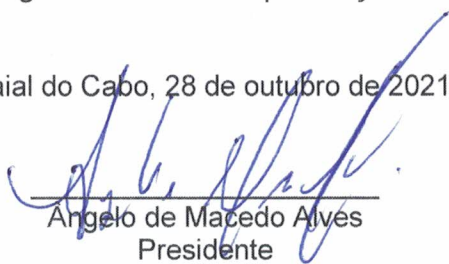
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº  
2.306/2021.

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei Municipal nº 2.306/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, com exceção do parágrafo único do art.1º, que deverá entrar em vigor em 02/05/2022, visando a adequação por parte do Poder Público e responsáveis pelas embarcações".*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 28 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Angelo de Macedo Alves  
Presidente